

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO "SASCON APOIO ADMINISTRATIVO LTDA -ME."

NILO LUCIANO MOROSKI, brasileiro, casado, empresário, natural de Mafra/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 936.239.099-04, residente e domiciliado nesta cidade de Joinville, Santa Catarina, na Rua Limeira, nº 390, bairro Boa Vista, CEP 89.205-710, portador da cédula de identidade nº 3295021, expedida pela Secretaria de Segurança e Pública de Santa Catarina em 26 de agosto de 2005, data de nascimento 10/09/1976, Empresário, com sede na Rua Itaiopolis, nº 60, Apto 01, bairro Saguaçu, CEP 89.221-155, nesta cidade de Joinville/Santa Catarina, inscrito na Junta Comercial sob o NIRE nº 4280001169-9 em 11 de fevereiro de 2010 e no CNPJ n.º 11.549.127/0001-80, fazendo uso do que permite o 3º parágrafo do artigo 968 da Lei n.º 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar n.º 128/2008, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO(A) em SOCIEDADE EMPRESÁRIA, uma vez que admitiu a sócia ROSIMARI GOMES, brasileira, solteira, empresária, natural de Mafra/SC, inscrita no CPF/MF sob o nº 040.795.619-03, residente e domiciliada nesta cidade de Joinville, Santa Catarina, na Rua Papa João XXIII, nº 385, apt 104, bairro Iririú, CEP 89.227-300, portador da cédula de identidade nº 4.388.292, expedida pela Secretaria de Segurança e Pública de Santa Catarina em 03 de fevereiro de 1998, data de nascimento 19/08/1982, O capital social que era R\$1,00 (um real real) fica alterado para R\$ 10.000,00 (dez mil reais) sendo R\$ 1.000,00 (mil reais) integralizados em moeda corrente do país pela sócia que está ingressando na sociedade ROSIMARI GOMES, acima qualificada e R\$ 9.000,00 (nove mil reais) integralizados em moeda corrente do país pelo sócio NILO LUCIANO MOROSKI, acima qualificado, passando a constituir o tipo jurídico SOCIEDADE LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

I - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob o nome empresarial de "SASCON APOIO ADMINISTRATIVO LTDA-ME."

II - DA SEDE E FORO JURÍDICO

A sede e foro jurídico são na RUA ITAIOPOLIS Nº 60, APTº 01 BAIRRO SAGUAÇU, CEP 89.221-155, nesta cidade de Joinville/SC, onde são tratados todos os assuntos "ad-negotia", podendo a administração, por ato próprio, abrir, fechar, transferir, suprimir filiais em qualquer ponto do território nacional desde que a expansão assim o exigir, bem como participar em outras sociedades adquirindo cotas ou ações, inclusive de sua administração;

III - DO OBJETO DA SOCIEDADE

A sociedade tem como objetivo o ramo de "APOIO ADMINISTRATIVO, SERVIÇO DE MALOTE, DIGITAÇÃO DE DOCUMENTOS, ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS, EXCETO AÉREA E SUBMARINA, FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, INSTALAÇÕES

S: Julmos @



HIDRAULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS, LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS, REPARAÇÃO DE ARTIGOS DO MOBILIÁRIO, SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL.

IV - DA ADMINISTRAÇÃO, REPRESENTAÇÃO E REMUNERAÇÃO

A sociedade será administrada e gerida pelo sócio NILO LUCIANO MOROSKI, que será denominado sócio administrador, ao qual caberá representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários para a consecução do fim social e bom desempenho de suas funções.

§ 1º - Fica vedado ao sócio administrador assinar em nome da empresa, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestações de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

- § 2º A sociedade, mediante a assinatura do(s) administrador(es), poderá constituir procurador(es), cujo mandato deverá informar expressamente as atribuições, limitações e poderes específicos do(s) outorgado(s), assim como seu respectivo prazo de validade, sendo vedado a outorga de procuração para fins estranhos ao objeto social. Não haverá necessidade de constar prazo quando o mandato for para fins judiciais, porém deverá constar expressa menção da prestação de contas.
- § 3º O administrador, por suas funções na sociedade, fará jus a uma retirada mensal a título de "pro-labore", que anualmente será levado à conta de resultado do exercício, retirada esta, previamente estabelecida entre os componentes da sociedade;
- § 4º Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

V - DO CAPITAL SOCIAL, SUBSCRIÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

O capital social é de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) cotas, no valor unitário de **R\$ 1,00** (um real), sendo subscrito e com integralização pelos sócios como segue:

- 01.- NILO LUCIANO MOROSKI, 9.000,00 (nove mil) cotas, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais);
- 02.- ROSIMARI GOMES, 1.000 (mil) cotas, no valor de R\$ 1.000,00(mil reais);
- § 1º Os aumentos de capital por subscrição e ou por decorrência de incorporação de fundos, ou ainda, pela reavaliação do imobilizado, obedecerão à proporcionalidade da distribuição do capital social, assegurado aos sócios o direito de opção nos casos de subscrição para integralização em moeda corrente ou bens.
- § 2º As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento dos demais sócios.



VI - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (*caput* do artigo 1052 do novo Código Civil Brasileiro).

- § 1º Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.
- § 2º Verificada a mora, poderão, por decisão majoritária, os demais sócios tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.
- § 3º A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.
- § 4º A distribuição de lucros deverá basear-se sobre os resultados apurados através dos balancetes mensais e ao final do exercício através do balanço geral, em conformidade com a participação societária de cada um, podendo, contudo, os sócios quotistas participarem dos lucros da sociedade em maior proporção do que as suas respectivas quotas no capital social, desde que por deliberação aprovada por unanimidade do capital social, em reunião dos sócios, os quais, com a assinatura deste instrumento, deliberam e desde já aprovam tal retirada de lucros em percentual desproporcional à participação societária, bem como, também aprovam ao levantamento de balancetes e demonstrações financeiras intermediárias mensais da sociedade, com a conseqüente distribuição antecipada de lucros, além da distribuição de lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.
- § 5º Os prejuízos apurados serão amortizados nos exercícios futuros ou suportados pelos sócios na proporção das cotas de capital, ressalvado o previsto no parágrafo anterior. Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

VII - DA DURAÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES

A presente sociedade foi constituída por prazo indeterminado, sendo que iniciou suas atividades em 11/02/2010;

VIII - DA RETIRADA DE SÓCIO E CESSÃO DE COTAS

O sócio que desejar se retirar da sociedade deverá comunicar por escrito aos demais sócios. A preferência pela compra caberá aos sócios remanescentes, na proporção da

Johns J. B.



participação de cada um na sociedade. O preço e condições serão ajustados entre os sócios restantes e o que se retira da sociedade. Não havendo acerto no preço, será levantado um inventário, seguido de Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado da sociedade. O Balanço Patrimonial será considerado os valores de mercado (reais), dos bens, direitos e obrigações constantes do patrimônio, à data do evento.

Os sócios remanescentes manifestarão seu interesse na aquisição das cotas sociais, no prazo de 30 (trinta) dias. O sócio retirante receberá seus haveres e cotas sociais realizadas em 20 (vinte) parcelas iguais, sucessivas e mensais, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a saída do sócio, corrigidas de acordo com a variação da IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), ou outro indicador que venha substituir, mais juros de 12% (doze por cento) ao ano.

Não havendo interesse pela aquisição das cotas sociais pelos sócios remanescentes, declinarão da preferência, num prazo de 30 (trinta) dias, ocasião em que o sócio retirante indicará pretendente, os quais poderão ou não, serem aceitos pela sociedade.

- § 1º Os sócios convencionam que no caso de alienação de participação societária, no mínimo 51%(cinqüenta e um por cento) do capital social da empresa deverá permanecer sob o controle de brasileiros natos ou empresas nacionais.
- § 2º Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.
- a) A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa;
- b) Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido;
- c) No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 20 (vinte) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor; e
- d) Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota. A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros e sucessores, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade.

IX - DO FALECIMENTO E SUCESSÃO

Em caso de falência, falecimento, recuperação judicial, concursos de credores, interdição ou retirada de qualquer dos componentes, a sociedade não se dissolverá;

Os herdeiros do sócio falecido ou titular ingressarão na sociedade, acaso assim o desejarem e permitirem os demais sócios, sub-rogando-se àqueles, nas cotas do falecido ou titular. Após ter transitado em julgado a sentença da partilha, e demonstrado o desinteresse em permanecer na sociedade, poderão ceder suas cotas ou quinhões de capital, antes disso deverão comunicar a sociedade por escrito, podendo os sócios remanescentes optar pela compra nas condições previstas



na clausula IX (nona) do presente instrumento, e, não havendo interesse destes, os proponentes poderão cedê-las ou aliená-las a terceiros. Acaso não haja interesse dos sócios sobreviventes, que o(s) sucessor(es) e/ou o(s) herdeiro(s) do sócio falecido permaneçam na sociedade, caberá à estes, única e tão somente receber os haveres que de direito caberiam ao sócio falecido, nos termos da cláusula anterior.

Em qualquer tempo, o inventariante representará os herdeiros na sociedade, mediante alvará judicial, cabendo a este, assinar todos os documentos necessários ao bom andamento social, bem como, instrumentos sociais de alteração, incorporação, fusão e outros que se fizerem necessários perante as repartições competentes com os quais a empresa mantém relações comerciais.

X - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

O exercício social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão levantadas as demonstrações financeiras:

1) - dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício; feitas as necessárias amortizações e previsões o saldo porventura existente terá o destino que os sócios houverem por bem determinar;

2) - até quatro meses após o encerramento do exercício social, haverá reunião dos sócios para: a) tomar as contas do(s) administrador(es) e deliberar(em) sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; b) designar administradores, quando for o caso; c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

3) - Da votação das contas e balanço não poderão fazer parte o(s) administrador(es).

XI – DAS REUNIÕES

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, que será convocada pelo(s) administrador(es).

§ 1º - O anúncio da convocação para reunião da Assembléia, será feito através de envio postal de carta com Aviso de Recebimento (AR) para o endereço dos sócios quotistas, com antecedência de pelo menos 8 (oito) dias, ou ainda, através de envio de correspondência para o endereço eletrônico (e-mail) privativo do sócio, se houver, respeitando também a antecedência de 8 (oito) dias.

§ 2º - Para comprovação e validade da convocação por meio eletrônico, terá que haver cópia tanto do envio como da confirmação do recebimento da mencionada correspondência eletrônica.

§ 3º - Não sendo possível o envio postal de carta com Aviso de Recebimento (AR), ou do envio de carta para o endereço eletrônico do sócio, a convocação será substituída através de publicação feita e em jornal de grande circulação da sede da sociedade.

§ 4° - Dispensa-se às formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.



- § 5º A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.
- § 6º Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, a qual será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.
- § 7º A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em segunda, com qualquer número.

XII - DAS DELIBERAÇÕES DA SOCIEDADE E ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL

- § 1º Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:
- a) aprovação das contas da administração; b) a designação dos administradores, quando feita em ato separado; c) a destituição dos administradores; d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato; e) a modificação do contrato social; f) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação; g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas; h) a recuperação judicial.
 - § 2º As deliberações dos sócios serão tomadas:
- 1) pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras "e " e "f ";
- 2) pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nas letras "b", "c", "d" e "h";
- 3) Pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.
- $\S 3^{\circ}$ As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor da quota de cada um.
- § 4º As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Para todos os efeitos legais, o presente instrumento de constituição será o único instrumento para fazer prova da situação jurídica da empresa, perante instituições de direito público ou privado, fornecedores, bancos e inclusive fins judiciais.

Os casos omissos no presente contrato serão solucionados, observando-se as normas, regras e costumes atinentes às sociedades limitadas, aplicando-se supletivamente a regência das normas da sociedade anônima (parágrafo único do artigo 1.053 do novo Código Civil Brasileiro).

As dúvidas ou divergências suscitadas entre os componentes, a menos que não possam ser sanadas e dirimidas amigavelmente, serão solucionadas na justiça competente e no foro da sociedade.

Os sócios aceitam as responsabilidades que a lei e este instrumento lhes conferem.

O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam a presente constituição de empresa, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam, promovendo-se a seguir o seu arquivamento na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.

Joinville/SC, 26 de março de 2013.

NILO LUCIANO MOROSKI

CPF 936.239.099-04

CPF 040.795.619-03

TESTEMUNHAS:

Joubert Diego Kaleski Xavier ID. 4.295.392 - SSP-SC

Silmar Ap. da Cunha Schmidt Mor

ID. 9/R 2.248.831 - SSP-SC

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/12/2013 SOB Nº: 42205124890 Protocolo: 13/324051-7, DE 09/12/2013

SASCON APOIO ADMINISTRATIVO

BLASCO BORGES BARCELLOS SECRETÁRIO GERAL